

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DO CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO DO LOTE 9 DA
“HERDADE DO VALE DE ÁGUIA”**

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento destina-se à entrega para exploração, através de concurso público e mediante contrato de arrendamento rural, do Lote 9 do prédio rústico denominado “Herdade do Vale de Águia, composto por uma área de 12,7500 hectares, área que, a esta data, faz parte integrante do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 165, da Secção F, da freguesia dos Figueira de Cavaleiros, concelho de Ferreira do Alentejo e que proveio do prédio expropriado no âmbito da Reforma Agrária, inscrito sob o artigo 1, Secção F, da mesma freguesia e concelho.

O lote confronta a norte, a poente e a sul com o atual prédio inscrito na matriz sob o artigo 165 da Secção F e a nascente com os atuais prédios 156-F, 165-F e 166-F.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento rege-se pelo DL 158/91, de 26 de abril, na sua atual redação e subsidiariamente pelo Código de Procedimento Administrativo e o contrato de arrendamento rural pelo DL 294/2009, de 13 de outubro, em tudo o que não contrariar o disposto no DL 158/91.

3. DECISAO DE ABERTURA DO CONCURSO

A abertura do presente concurso foi decidida por despacho de 21/12/2021 da Senhora Ministra da Agricultura, proferido sobre a INF/1066/2020/DAJC.

4. IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, NIF 680 011 439, com sede na Av. Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira, Apartado 83, 7006-533 EVORA, com o telefone nº 266 757 800 e o endereço de correio eletrónico geral@drapal.min-agricultura.pt

5. RENDA

A proposta de renda a apresentar não poderá ser inferior a € 3.645,45 /ano.

6. CANDIDATOS

O concurso destina-se a pessoas singulares e a pessoas coletivas [exclusivamente sociedades de agricultura de grupo (SAG), ou cooperativas] cuja atividade seja a agricultura, silvicultura e pecuária], dotados de capacidade profissional bastante, que sejam exclusivamente:

- Jovens agricultores que não explorem área superior aos limites máximos a que se refere a tabela anexa ao DL 158/91, na sua atual redação, ou
- Pequenos agricultores (que não sejam jovens agricultores) inseridos em explorações do tipo familiar, que não sejam trabalhadores do Ministério da Agricultura, aposentados, ou reformados, entendendo-se para este efeito que a exploração do tipo familiar não terá área superior aos limites máximos a que se refere a tabela anexa ao DL 158/91, na sua atual redação, ou
- Cooperativas de trabalhadores rurais ou de pequenos agricultores ou outras formas de exploração por trabalhadores.

7. CONSULTA DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E FORNECIMENTO DE CÓPIAS

As peças do procedimento podem ser consultadas em papel, na sede da DRAP Alentejo e nas instalações do Serviço Regional do Baixo Alentejo, por ser o serviço em que o prédio se localiza, entre as 10:00 e as 12:00 e as 14:30 e as 16:30, de segunda a sexta-feira, estando igualmente disponíveis no sítio da DRAP

Alentejo em www.drapal.min-agricultura.pt, podendo ser solicitadas mediante pedido, por escrito, dirigido à DRAP Alentejo, incluindo por email para geral@drapal.min-agricultura.pt e fornecidas após o pagamento dos respetivos custos, de acordo com a tabela de preços em vigor na DRAP Alentejo ou obtidas diretamente, através de download das mesmas a partir do sítio da DRAP Alentejo.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Modo de apresentação das propostas

- A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e obrigatoriamente apresentada através do modelo disponibilizado para o efeito.
- Na proposta o/a candidato/a deverá declarar se é “jovem agricultor”, “pequeno agricultor”, “cooperativa” ou se se candidata ao abrigo de “outras formas de exploração por trabalhadores”.
- Na proposta o/a candidato deverá indicar obrigatoriamente em qual das alíneas abaixo indicadas (poderá indicar mais que uma, se for o caso) se insere o objetivo da sua candidatura:
 - a) Redimensionamento da sua exploração, ou
 - b) Proximidade da sua residência, da área a concurso, ou
 - c) Nível profissional (habilitação e/ou formação) ou experiência profissional na área agrícola.
- Na proposta, o candidato deverá indicar o valor anual de renda que oferece, o qual deverá ser igual ou superior ao fixado no ponto 5. e expresso em euros, em algarismos e por extenso.
- A proposta deverá ser acompanhada dos documentos instrutórios referidos no ponto 9.
- A proposta e os documentos devem ser colocados num envelope opaco e fechado e este colocado num outro envelope com a menção “PROPOSTA - LOTE 9 - VALE DE ÁGUIA”, com o nome do candidato, no canto superior esquerdo.

8.2. Local de entrega das propostas

A proposta será entregue presencialmente na sede da Direção Regional, contra recibo, até às 17:30 ou do 30.º dia útil, a contar da data da segunda publicitação do edital, no jornal “DIÁRIO DO SUL” ou da data do registo, se for remetida por correio, sob registo, para o endereço da sede da Direção Regional em Évora, indicado em 4.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da idade e da formação profissional agrária (*aplicável a **pessoa singular**, jovem agricultor*)
- b) Comprovativo de habilitação com curso superior, médio, técnico profissional ou equivalente na área da agricultura, silvicultura ou pecuária (*aplicável a **pessoa singular**, pequeno agricultor não jovem agricultor*)
- c) Recibo de remunerações e último IRS (*aplicável a **pessoa singular**, trabalhador na área da agricultura, silvicultura ou pecuária, por conta de outrem*)
- d) Declaração de honra do/a titular da exploração, de que o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta, trabalha em regime de mão-de-obra familiar (*aplicável a **pessoa singular** que exerça atividade agrícola, na exploração daquele/a, há pelo menos 3 anos*)
- e) Comprovativo de habilitações, formação, ou nível profissional dos representantes legais da pessoa coletiva, cuja atividade única ou principal seja na área da agricultura, silvicultura ou pecuária (*aplicável a **peessoas coletivas***)
- f) Declaração de início de atividade (*aplicável a **peessoas singulares ou coletivas***)
- g) Última declaração do IRS ou IRC (*aplicável a **peessoas singulares ou coletivas***)



- h) Declaração de que não explora área superior aos limites máximos a que se refere a tabela anexa ao DL 158/91 (*aplicável a **peessoas singulares ou coletivas que exploraram outras áreas***)
- i) Certidão da Segurança Social, comprovativa da situação regularizada ou autorização de consulta a favor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, NIF 680 011 43 (*aplicável a **peessoas singulares e coletivas***)
- j) Certidão das Finanças, comprovativa da situação regularizada ou autorização de consulta a favor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, NIF 680 011 439 (*aplicável a **peessoas singulares e coletivas***)
- k) Carta de capacidade de uso de solos das áreas exploradas (*aplicável a **peessoas singulares ou coletivas que explorem outras áreas***)
- l) Atestado de residência ou certidão permanente de registo comercial válida, (*aplicável **respetivamente, às pessoas singulares e coletivas***)
- m) Plano de exploração técnico-económico (*aplicável a **peessoas singulares e coletivas***)
- n) Documento que demonstre a estrutura organizacional, os meios humanos e técnicos e a experiencia na atividade agrícola, silvícola e pecuária (*aplicável a **peessoas coletivas***)
- o) Documento que demonstre os valores do capital próprio, o volume de negócios e o equilíbrio financeiro (indicadores de liquidez e autonomia financeira) (*aplicável a **peessoas coletivas***)
- p) Declaração de aceitação da “Minuta de Contrato de Arrendamento” (*aplicável a **peessoas singulares e coletivas***)

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Até as 17:30 horas do 30.º dia útil, a contar da data da segunda publicitação do edital, no jornal diário regional Diário do Sul.

11. ESCLARECIMENTOS

O júri pode pedir quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas, que considere necessários para análise e avaliação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação é feita à proposta de maior valor apresentada pelo candidato que integre o 1º critério de prioridade e na 1ª ordem de menção, ou na 2ª ordem, se não houver propostas que integrem a 1a, ou na 3ª ordem de menção, se não houver propostas que integrem a 2ª.

Se não forem apresentadas propostas por candidatos que integrem o 1º critério de prioridade, a adjudicação deve ser efetuada à proposta de maior valor apresentada por candidatos que integrem o 2º critério de prioridade, ou a proposta de maior valor apresentada por candidatos que integrem o 3º critério de prioridade, se não forem apresentadas propostas por candidatos que integrem o 2º critério de prioridade.

Em qualquer dos casos, a adjudicação deverá ser efetuada à proposta de maior valor apresentada por candidatos que se integrem na 1ª ordem de menção de cada critério de prioridade ou na 2ª, se não houver propostas que integrem a 1ª menção, ou na 3ª se não houver propostas que integrem a 2ª menção.

O critério de desempate na avaliação das propostas de igual valor para a mesma menção é a idade mais baixa, com exceção para um eventual empate entre propostas de candidatos integrados no 3º critério de prioridade, em que a adjudicação se deverá fazer à pessoa coletiva cuja media de idade dos representantes legais seja a mais baixa.



13. APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS E NOTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS

Após apreciação das candidaturas o júri do concurso elabora um relatório preliminar, com fundamentos de facto e de direito e efetuará lista provisória dos candidatos admitidos, notificando os excluídos, para se pronunciarem, através de carta registada com aviso de receção.

14. CAUSAS DE EXCLUSÃO

- a) Não ser “Jovem Agricultor”, “Pequeno agricultor” ou “Cooperativa” ou “Outra Forma de Exploração por Trabalhadores”
- b) Não ter idade entre 18 e 40 anos e formação profissional agrária, se o candidato se candidatar como jovem agricultor, ou não comprovar estes requisitos
- c) Não possuir ou não comprovar habilitação com curso superior, medio, técnico-profissional ou equivalente na área da agricultura, silvicultura ou pecuária, ou nível profissional
- d) Não juntar declaração de início de atividade, IRS ou IRC, quando aplicável
- e) Explorar área superior aos limites máximos a que se refere a tabela anexa ao DL 158/91, se aplicável
- f) Não apresentar cartas de capacidade de uso, com área dos solos explorados medidos, se aplicável
- g) Não possuir ou não comprovar capacidade empresarial agrícola
- h) Não possuir ou não comprovar a viabilidade económica e financeira
- i) Não tiver situação regularizada perante Segurança Social e a AT ou não apresentar prova da respetiva não dívida
- j) Apresentar proposta com valor abaixo do valor base de renda fixado.
- k) Não apresentar declaração de aceitação da “Minuta de Contrato de Arrendamento”
- l) Não apresentar declaração de compromisso de que a exploração do lote deve obedecer ao disposto nas normas do Regulamento Hidroagrícola de Odivelas e de que na qualidade de beneficiário do AH ficam sujeitos aos direitos e obrigações do referido Regulamento
- m) Quaisquer outras desconformidades com os termos do programa do procedimento ou da minuta do contrato a celebrar.

15. PRAZO DE PRONÚNCIA DOS CANDIDATOS

10 dias, a contar da data do recebimento do aviso de receção.

16. RECLAMAÇÃO

Apos a elaboração pelo júri do relatório final, que será notificado aos candidatos através de carta registada com aviso de receção, querendo, podem ainda os mesmos reclamar da decisão, no prazo de 10 dias, a contar da data do recebimento do aviso.

17. DECISÃO FINAL

Apreciadas as reclamações, se as houver, o processo será submetido a parecer do Diretor Regional, exarado em informação com proposta de decisão final de adjudicação, apos o que será remetido, acompanhado da minuta do contrato assinada pelo candidato proposto e do plano de exploração, para despacho da Senhora Ministra da Agricultura.

18. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO FINAL

A Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo notificará a decisão final a todos os candidatos, mediante carta registada com aviso de receção.

19. ASSINATURA DO CONTRATO

Os contratos definitivos serão assinados pelo Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.

20. SUJEIÇÃO AO REGULAMENTO DO AHO

Fazendo o lote parte do perímetro do Aproveitamento Hidroagrícola de Odivelas (AHO), a sua exploração deve obedecer ao Regulamento do AHO, ficando o adjudicatário, na qualidade de beneficiário do AH, sujeito aos direitos e obrigações do mesmo.

21. OUTROS MEIOS DE DIVULGAÇÃO

O presente programa de procedimento será divulgado através de editais a afixar na sede do Serviço Regional do Baixo Alentejo, do Município e da Junta de Freguesia da localização do prédio.